



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

LEI Nº 443/2013

**Dispõe sobre o Programa de Incentivo a Emissão de Nota Fiscal do Produtor Rural para o desenvolvimento agrícola e comercial no Município de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e *Eu sanciono e promulgo* a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, o Programa Municipal de incentivo a emissão de Nota Fiscal pelo Produtor Rural, com vistas a fomentar o desenvolvimento do setor agropecuário e comercial de nosso Município.

**Art. 2º** - Para fins do art. 1º fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo, na forma de subsídio, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da inseminação artificial realizada em benefício ao produtor rural inscrito no Município de Bela Vista da Caroba.

**Art. 3º** - Será beneficiado com o incentivo todo Produtor Rural que comprovar os seguintes requisitos, cumulativamente:

- I - possuir cadastro CAD-PRO no Município de Bela Vista da Caroba;
- II - apresentar notas fiscais de produtor, dos últimos 3 (três) meses, ininterruptamente;
- III - não possuir débitos financeiros junto ao Poder Público Municipal;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** - Os recursos para cobertura da presente Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária: 05.001.20.606.004.2.014.3.3.90.32.00.00.1000 - Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, 04 de junho de 2013.

  
**DILSO STORCH**  
Prefeito Municipal

